

### **CÂMARA MUNICIPAL DE TUPANDI - RS**

### PARECER COMISSÃO GERAL DE PARECERES (CGP)

Nº 16/2021

Aos treze dias do mês de dezembro de 2021, na sede da Câmara Municipal de Vereadores de Tupandi, reuniram-se os membros da Comissão Geral de Pareceres, indicados e votadas nos termos do Regimento Interno (art. 56 do Regimento Interno), tendo como membros os Vereadores MATHEUS KLASSMANN (Presidente), ALICE VANESSA GERLACH FRÜHLING (Membro) e BRUNA SCHUH JUNGES (membro) e acompanhados da Assessoria Jurídica da Câmara de Vereadores, todos os presentes na reunião virtual, para deliberar sobre a matéria encaminhada pela Mesa Diretora, quais sejam:

#### DO PROJETO EM ANÁLISE

A) PROJETO DE LEI Nº 076/2021

Passaremos a análise do Projeto encaminhado à essa Comissão:

a) Projeto nº 76/2021

Sem pontuações quanto a iniciativa, já discorrido pela assessoria jurídica desta Casa das Leis, fazendo o parecer jurídico parte integrante deste, apenas qualificamos a redação no presente substitutivo visando a melhora da redação proposta:

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 076/2021 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2021.

Altera o inciso VI, §1º e §2º do art. 3º da Lei Municipal 1.556, de 18 de julho de 2018, e dá outras providências.

Art. 1º Altera a redação do inciso VI do art. 3º da Lei Municipal nº 1.556, de 18 de julho de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º (...)



## **CÂMARA MUNICIPAL DE TUPANDI - RS**

VI - Aquisição de medicamentos de uso contínuo com auxílio de até 100% do custo dos medicamentos, a depender de cada caso, devendo a porcentagem ser avaliada por meio de laudo social e deliberada pelo Conselho Municipal de Saúde, em conformidade com os requisitos a serem definidos por Decreto Municipal.

(...)"

Art. 2º Altera a redação do §1º e acresce o §3º ao art. 3º da Lei Municipal nº 1.556, de 18 de julho de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 30 (...)

"§1º Para a concessão do auxílio saúde definido no art. 3º, o munícipe deverá, obrigatoriamente, apresentar laudo/atestado médico que comprove a necessidade do uso contínuo da medicação.

§2º O medicamento prescrito não poderá ser disponibilizado pelo Sistema Único de Saúde (SUS) junto a farmácia UBS, bem como, não poderá ser disponibilizado outro medicamento com o mesmo princípio ativo similar ou equivalente disponibilizado pelo Sistema Único de Saúde (SUS).

"§3º Os requisitos, valores e percentuais para cada tipo de procedimento constante no art. 3º desta Lei, serão definidos por Decreto Municipal"

Art. 3º Revogam-se às disposições em contrário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

#### DA DECISÃO FINAL

Fones: (51) 3635.8222 / 3635.8040 / 3635.8030 - Av. Salvador, 1919 - CEP: 95775-000 - TUPANDI - RS



# **CÂMARA MUNICIPAL DE TUPANDI - RS**

Após análise do Projetos encaminhado à CGP encerrou-se a reunião da Comissão. Todos os membros que compõe a CGP opinaram e aprovam de forma unânime esse parecer, sugerindo-se a modificação do presente projeto de lei 76/2021 pelo substitutivo supra, de melhor redação e inteligência e no mérito, pela aprovação da matéria.

Matheus Klassmann

Presidente

مىلىكەتكىكىكىكىكە Bruna Schuh Junges

Membro

Alice Vanessa Gerlach Frühling

Membro

Eduardo-Luchesi-

Assessoria Jurídica